



CONTRATO Nº. 20180172

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, sito na Av. Manoel Félix de Farias, nº 174, Bairro Centro, CEP 68.383-000, inscrito no CNPJ nº.34.887.935/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1510269 PC/PA, CPF nº. 267.206.632-91, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE nº 32.798 em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 7/2018-004PMVX**, com fundamento no **art. 24, inciso XXIII, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 7/2018-004PMVX**

1.2 – A Proposta Comercial nº **121/2018** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial nº 121/2018)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ R\$ 4.568,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** que deverá ser pago através de repasse via quota-parte, conforme os termos descritos no item 6.1 da Proposta Comercial nº 121/2018; e

4.1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.822,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços juntamente com o boleto bancário;

5.1.2 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

5.1.3 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.1.4 - A inadimplência da **CONTRATANTE** por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

7.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



7.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço, no que se refere a execução interna nos prédios destinatários do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 121/2018**;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

8.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

8.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

8.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

8.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

8.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



11.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Altamira, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu, 29 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**
CNPJ 05.059.613/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF:



ANEXO I – CONTRATO Nº 20180172
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU- PMVX,
PROPOSTA COMERCIAL Nº 121/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PMVX localizada na Av. Manoel Félix de Farias, nº 174, Centro – VITÓRIA DO XINGU/PA.

2. Objetivo Específico

Fornecer serviços de acesso à internet para Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

3. Descrição dos Serviços

A Prodepa fornecerá acesso à internet de 50 mbps (megabit por segundo) para a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

4. Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Prestar os serviços de acordo com a tabela do item 5;

4.1.2 Disponibilizar atendimento pela Central de Atendimento Prodepa, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano;

4.2 Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequadamente ao funcionamento do serviço;

5. Custos

5.1 – TABELA DE SERVIÇOS									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtde	Unitário	Total
PMVX	1	5279	INTERNET	50,0 MBPS	1	12	1	R\$ 4.568,50	R\$ 4.568,50
TOTAL (SERVIÇOS)								R\$ 4.568,50	
5.2 - RESUMO									
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)								R\$ 54.822,00	
TOTAL GLOBAL								R\$ 54.822,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



6. Condições de Pagamento

6.1 O valor mensal de R\$ 4.568,50 deverá ser pago através do repasse via quota parte do município, levando em consideração o Anexo I e termos descrito em contrato.

6.2 O valor global é de R\$ 54.822,00 deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7. Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (dose) meses, a contar da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já. Eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8. Prazo de execução

A PRODEPA terá até 10 (dez) dias para executar os serviços após a assinatura do contrato.

9. Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 23-07-2018.

10. Anexos

10.1 Anexo I – Autorização Repasse Quota Parte.

11. Considerações Finais

11.1 Os chamados para o serviço de internet devem ser feitos à Central de Atendimento da prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço de internet, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.

11.2 Em caso de interrupção do serviço de internet, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.

11.3 O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

A Prefeitura de Vitória do Xingu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. José Caetano Silva de Oliveira, autoriza o BANPARÁ a efetuar débitos na conta corrente de nº **170295-5** mantida junto a **Agência Senador Lemos nº 015**, dos recursos provenientes do repasse diário da quota parte do ICMS transferido pelo Governo do estado às Prefeituras Municipais em favor da conta corrente nº 180140-6, Agência 0014, do BANPARÁ, em nome da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, C.N.P.J: 05.059.613/0001-18, o valor mensal de R\$ 4.568,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, cujos valores serão informados pela citada Empresa ao BANPARÁ em meio magnético.

Declaro ciência de que o BANPARÁ debitará exatamente o valor informado a cima, pela Empresa supracitada e que, caso tal valor não corresponda ao efetivamente devido pela Prefeitura, nenhuma responsabilidade incidirá sobre a Instituição Financeira BANPARÁ.

Vitória do Xingu, 29 de Junho de 2018.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal